



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1235 - 13 de Outubro de 2011 - ANO 05

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, após análise de critérios de desempate previsto em Edital, o Resultado Final do desempate entre os candidatos convocados no cargo de: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVO.

Barreiras, 10 de outubro de 2011.

### AGENTE DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVO

NOME:	Nº INSCRIÇÃO:	ESULTADO:	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO:	IDADE:
LUZIANE ALVES FRANÇ	0310933	.33	4 ANOS, 6 MESES E 10 DIAS	26 ANOS, 08 MESES E 05 DIAS
ANA ALVES FRANÇA	0310931	7.33	3 ANOS, 2 MESES E 19 DIAS	31 ANOS, 08 MESES E 09 DIAS
EVARISTO CARDOSO DE CARVALHO	0308520	7.33	1 ANOS, 10 MESES	29 ANOS E 05 MESES
ALTEMIR NOVAES DOS SANTOS	0317468	7.33	-	-
CELIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA	0313971	7.33	-	-
CLEUDE SANTOS DE SOUZA	0310192	7.33	-	-
JOAO BOSCO MOREIRA FERNANDES	0318835	7.33	-	-
RAILTON DO NASCIMENTO BARBOSA	0312956	7.33	-	-
REIJANE ALVES DA SILVA	0314220	7.33	-	-
ROSELEIDE RIBEIRO CERQUEIRA	0319889	7.33	7.33	-
THELMO FERNANDES JUNQUEIRA FILHO	0315739	7.33	-	-



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1235 - 13 de Outubro de 2011 - ANO 05

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

### EDITAL

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS faz saber a todos os interessados, inclusive aos incertos e não sabidos, que FLORESPANIA RABIER DO NASCIMENTO - brasileira, estado civil CASADA - profissão COMERCIANTE - residente e domiciliada a RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO Nº 586, bairro SANTA LUZIA III, nesta cidade, possuidor do Registro Geral (RG) de nº 11.14.2268-80 - inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº 0143 11 575 18 e Título Eleitoral nº 1003-0122-0531 - Zona 190 - Seção 809L requer ao Poder Executivo Municipal a regularização, mediante outorga de Título Domínial do Lote P/03, quadra 06 - loteamento SANTA LUZIA III - localizado RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO Nº 586 bairro SANTA LUZIA III - medindo 20,60 metros de frente, 20,10 metros de fundo, 28,30 metros do lado direito e 26,30 metros do lado esquerdo, que se confronta:

A frente com RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO  
Ao fundo com LT, 20  
Ao lado direito LT, 04  
Ao lado esquerdo LT, 02  
Zona Urbana deste Município.

Todos aqueles que tiverem direito ou interesses que possam ser violados pela pretensão do requerente, poderão, no prazo de dez dias, contados da publicação do presente, opor impugnação fundada, em processo administrativo, através de petição dirigida a Prefeita do Município.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não seja alegado desconhecimento, o presente publicado neste veículo, bem como no mural da Prefeitura Municipal de Barreiras, na sede do Poder Legislativo e no átrio do Fórum Tarcílio Vieira de Melo.

Barreiras \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Prefeita de Barreiras

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1235 - 13 de Outubro de 2011 - ANO 05

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

### PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

#### EDITAL

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS faz saber a todos os interessados, inclusive aos incertos e não sabidos que FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO, brasileiro(a), estado civil SOLTEIRO, profissão EMPREENHADOR, residente e domiciliado à NA RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO bairro SANTA LUIZA II, nesta cidade, possuidor do Registro Geral (RG) de nº 0657109383, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº 00825141558 e Título Eleitoral nº 097451800507, Zona 014, Seção 0010, requereu ao Poder Executivo Municipal a regularização, mediante outorga de Título Dominial, do Lote 03, quadra 04, loteamento SANTA LUIZA II, localizado NA RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO 718 bairro SANTA LUIZA II medindo 10,70 metros de frente, 10,30 metros de fundo, 26,40 metros do lado direito e 26,10 metros do lado esquerdo, que se confronta:

A frente com A RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Ao fundo com OS LOTES 10

Ao lado direito LT 02

Ao lado esquerdo LT 05/05

Zona Urbana deste Município.

Todos aqueles que tiverem direito ou interesses que possam ser violados pela pretensão do requerente, poderão, no prazo de dez dias, contados da publicação do presente, opor impugnação fundada, em processo administrativo, através de petição dirigida à Prefeita do Município.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não seja alegada ignorância, vai o presente publicado neste veículo, bem como no mural da Prefeitura Municipal de Barreiras, na sede do Poder Legislativo e no átrio do Fórum Tarcílio Vieira de Melo.

Barreiras, 08 de Setembro de 2011.

Prefeita de Barreiras

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1235 - 13 de Outubro de 2011 - ANO 05

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

### PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

#### EDITAL

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS faz saber a todos os interessados, inclusive aos incertos e não sabidos que Gerônimo de Souza Pinus, brasileiro(a), estado civil solteiro, profissão bachador, residente e domiciliado à Rua H, 111, bairro Vila Nova, nesta cidade, possuidor do Registro Geral (RG) de nº 09227851-29, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº 093252145-31 e Título Eleitoral nº 039031620540, Zona 98, Seção 87, requereu ao Poder Executivo Municipal a regularização, mediante outorga de Título Dominal, do Lote 08, quadro \_\_\_\_\_, loteamento Vila Nova, localizado Rua H, 111, bairro Vila Nova, medindo 15,76 metros de frente, 15,76 metros de fundo, 13,20 metros do lado direito e 13,20 metros do lado esquerdo, que se confronta:

A frente com Rua H  
Ao fundo com o lote 09  
Ao lado direito com o lote 06  
Ao lado esquerdo com o lote 04  
Zona Urbana deste Município.

Todos aqueles que tiverem direito ou interesses que possam ser violados pela pretensão do requerente, poderão, no prazo de dez dias, contados da publicação do presente, opor impugnação fundada, em processo administrativo, através de petição dirigida à Prefeita do Município.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não seja alegada ignorância, vai o presente publicado neste veículo, bem como no mural da Prefeitura Municipal de Barreiras, na sede do Poder Legislativo e no átrio do Fórum Tarellio Vieira de Melo.

Barreiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

  
Prefeita de Barreiras

  
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1235 - 13 de Outubro de 2011 - ANO 05

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

### PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

#### EDITAL

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS faz saber a todos os interessados, inclusive aos incertos e não sabidos que GILORMINO PEREIRA DELGADO (MELAS), brasileiro(a), estado civil SOLTEIRO, profissão COMERCIANTE, residente e domiciliado à RUA FIRMINO LUIZ RIBEIRO Nº 158, bairro SANTA LUZIA (07.70 11), nesta cidade, possuidor do Registro Geral (RG) de nº 36 153 254 8, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº 307 083 308 16 e Título Eleitoral nº 9758.94805/23, Zona 173, Seção 0035, requereu ao Poder Executivo Municipal a regularização, mediante outorga de Título Dominal, do Lote 25, quadra 55, loteamento SANTA LUZIA 111, localizado RUA FIRMINO LUIZ RIBEIRO, bairro SANTA LUZIA, medindo 11,30 metros de frente, 12,30 metros de fundo, 35,90 metros do lado direito e 34,50 metros do lado esquerdo, que se confronta:

A frente com RUA DAS COMERCIAIS

Ao fundo com L 14 E 15

Ao lado direito L 24

Ao lado esquerdo L 26

Zona Urbana deste Município.

Todos aqueles que tiverem direito ou interesses que possam ser violados pela pretensão do requerente, poderão, no prazo de dez dias, contados da publicação do presente, opor impugnação fundada, em processo administrativo, através de petição dirigida à Prefeita do Município.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não seja alegada ignorância, vai o presente publicado neste veículo, bem como no mural da Prefeitura Municipal de Barreiras, na sede do Poder Legislativo e no átrio do Fórum Tarcelio Vieira de Melo.

Barreiras, 04 de abril de 2011.

  
Prefeita de Barreiras

  
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1235 - 13 de Outubro de 2011 - ANO 05

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

### PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

#### EDITAL

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS faz saber a todos os interessados, inclusive aos incertos e não sabidos que GILVANDI SOARES DA SILVA, brasileiro(a), estado civil CASADO, profissão COMERCIANTE, residente e domiciliado à RUA DOS PALMARES Nº 136, bairro SANTA LÚZIA [117] nesta cidade, possuidor do Registro Geral (RG) de nº 08440133 E 2, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº 96949452568 e Título Eleitoral nº 903 307 405-90. Lota 098. Seção 0142, requereu ao Poder Executivo Municipal a regularização, mediante outorga de Título Dominial, do Lote 08, quadra 54, loteamento SANTA LÚZIA [117] localizado RUA DOS PALMARES Nº 136, bairro SANTA LÚZIA [117] medindo 12,00 metros de frente, 11,20 metros de fundo, 39,40 metros do lado direito e 39,20 metros do lado esquerdo, que se confronta:

A frente com RUA DOS PALMARES

Ao fundo com LOTE 31

Ao lado direito LOTE 09

Ao lado esquerdo LOTE 07

Zona Urbana deste Município.

Todos aqueles que tiverem direito ou interesses que possam ser violados pelo pretensão do requerente, poderão, ao prazo de dez dias, contados da publicação do presente, opor impugnação fundada, em processo administrativo, através de petição dirigida à Prefeita do Município.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não seja alegada ignorância, vai o presente publicado neste veículo, bem como no mural da Prefeitura Municipal de Barreiras, na sede do Poder Legislativo e no Atrio do Fórum Turcillo Vieira de Melo.

Barreiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

  
Prefeita de Barreiras

  
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1235 - 13 de Outubro de 2011 - ANO 05

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

### PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

#### EDITAL

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS faz saber a todos os interessados, inclusive aos incertos e não sabidos que Quelcia Amador dos Santos, brasileiro(a), estado civil solteira, profissão sem Gerais, residente e domiciliado à Pedra Américo, 566, bairro Stª Louzã, nesta cidade, possuidor do Registro Geral (RG) de nº. 09927157-50, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº. 005.360.615-99 e Título Eleitoral nº 071960710566, Zona 070, Seção 076, requereu ao Poder Executivo Municipal a regularização, mediante outorga de Título Dominal, do Lote 08, quadra 31, loteamento Santa Louzã, localizado Rua Pedro Américo, 566, bairro Stª Louzã, medindo 10 metros de frente, 10 metros de fundo, 23,50 metros do lado direito e 24,80 metros do lado esquerdo, que se confronta:

A frente com Pedra Américo  
Ao fundo com os lotes 25 e 26  
Ao lado direito com o lote 09  
Ao lado esquerdo com o lote 08  
Zona Urbana deste Município.

Todos aqueles que tiverem direito ou interesses que possam ser violados pela pretensão do requerente, poderão, no prazo de dez dias, contados da publicação do presente, opor impugnação fundada, em processo administrativo, através de petição dirigida à Prefeita do Município.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não seja alegada ignorância, vai o presente publicado neste veículo, bem como no mural da Prefeitura Municipal de Barreiras, na sede do Poder Legislativo e no átrio do Fórum Tarçilio Vieira de Melo.

Barreiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

  
Prefeita de Barreiras

  
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1235 - 13 de Outubro de 2011 - ANO 05

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

### PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

#### EDITAL

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS faz saber a todos os interessados, inclusive aos incertos e não sabidos que Geiselda Almeida do Nascimento, brasileiro(a), estado civil solteira, profissão vendedora, residente e domiciliado à Itacarambi, 130, Bairro Santa Luzia nesta cidade, possuidor do Registro Geral (RG) de nº. 12875413 30, inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF) sob nº. 019.476.175-40 e Título Eleitoral nº 106824390523, Zona 70, Seção 71, requereu ao Poder Executivo Municipal a regularização, mediante outorga de Título Dominial, do Lote 03, quadra 06, loteamento Santa Luzia, localizado Rua Itacarambi, 130, bairro SF Luzia, medindo 7,90 metros de frente, 7,90 metros de fundo, 26 metros do lado direito e 26 metros do lado esquerdo, que se confronta:

A frente com a Rua Itacarambi

Ao fundo com o lote 16

Ao lado direito com o lote 04

Ao lado esquerdo com o lote 02

Zona Urbana deste Município.

Todos aqueles que tiverem direito ou interesses que possam ser violados pela pretensão do requerente, poderão, ao prazo de dez dias, contados da publicação do presente, opor impugnação fundada, em processo administrativo, através de petição dirigida à Prefeita do Município.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não seja alegada ignorância, vai o presente publicado neste veículo, bem como no mural da Prefeitura Municipal de Barreiras, na sede do Poder Legislativo e no átrio do Fórum Tarcílio Vieira de Melo.

Barreiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

  
Prefeita de Barreiras

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1235 - 13 de Outubro de 2011 - ANO 05

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

### PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

#### EDITAL

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS faz saber a todos os interessados, inclusive aos incertos e não sabidos que IDALICE CHAVES DOS SANTOS, brasileiro(a), estado civil SOLTEIRA, profissão DO LAR, residente e domiciliado à GERINO VIEIRA DE CARVALHO NR 239, bairro SANTA LUZIA III nesta cidade, possuidor do Registro Geral (RG) de nº 0186187157, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº 28356222568 e Título Eleitoral nº 474051805-07, Zona 187, Seção 0027, requereu ao Poder Executivo Municipal a regularização, mediante outorga de Título Dominial, do Lote 16, quadra 17, loteamento SANTA LUZIA III, localizado GERINO VIEIRA DE CARVALHO 239 bairro SANTA LUZIA, medindo 9,80 metros de frente, 9,70 metros de fundo, 24,60 metros do lado direito e 24,80 metros do lado esquerdo, que se confronta:

A frente com GERINO VIEIRA DE CARVALHO

Ao fundo com LT 08

Ao lado direito LT 17

Ao lado esquerdo LT 15

Zona Urbana deste Município.

Todos aqueles que tiverem direito ou interesses que possam ser violados pela pretensão do requerente, poderão, ao prazo de dez dias, contados da publicação do presente, opor impugnação fundada, em processo administrativo, através de petição dirigida à Prefeita do Município.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não seja alegada ignorância, vai o presente publicado neste veículo, bem como no mural da Prefeitura Municipal de Barreiras, na sede do Poder Legislativo e no átrio do Fórum Tarcílio Vieira de Melo.

Barreiras, 15 de dezembro de 2010.

  
Prefeita de Barreiras

  
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1235 - 13 de Outubro de 2011 - ANO 05

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

### PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

#### EDITAL

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS faz saber a todos os interessados, inclusive aos incertos e não sabidos que DEL FONSECA GAMA DOS SANTOS, brasileiro(a), estado civil DIVORCIADO, profissão AGENTE DE MEDICINA e domiciliado à RUA JULIO CESAR Nº 265, bairro SANTA LUZIA nesta cidade, possuidor do Registro Geral (RG) de nº. 1503 808, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº. 137.597.605-20 e Título Eleitoral nº 0218 3700 0574, Zona 070, Sexo 0036, requereu ao Poder Executivo Municipal a regularização, mediante outorga de Título Dominial, do Lote 13-14 quadra 41, loteamento Santa Luzia II, localizado RUA JULIO CESAR Nº 265, bairro Santa Luzia, medindo 90,00 metros de frente, 90,00 metros de fundo, 2600 metros do lado direito e 2600 metros do lado esquerdo, que se confronta:

A frente com RUA JULIO CESAR

Ao fundo com Ld. 354

Ao lado direito Ld. 12

Ao lado esquerdo Ld. 15

Zona Urbana deste Município.

Todos aqueles que tiverem direito ou interesses que possam ser violados pela pretensão do requerente, poderão, ao prazo de dez dias, contados da publicação do presente, opor impugnação fundada, em processo administrativo, através de petição dirigida à Prefeita do Município.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não seja alegada ignorância, vai o presente publicado neste veículo, bem como no mural da Prefeitura Municipal de Barreiras, na sede do Poder Legislativo e no átrio do Fórum Tarcílio Vieira de Melo.

Barreiras, 15 de dezembro de 2010.

  
Prefeita de Barreiras

  
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1235 - 13 de Outubro de 2011 - ANO 05

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

### PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

### EDITAL

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS faz saber a todos os interessados, inclusive aos incertos e não sabidos que IRENICE CONCEIÇÃO DE BRITO, brasileira, estado civil CASADA, profissão DE LAR, residente e domiciliado à RUA FERREIRA LAÇERDA Nº 670, bairro SANTA LUZIA II, nesta cidade, possuidor do Registro Geral (RG) de nº 05032894 95, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 485.805.205-25 e Título Eleitoral nº 30593520523, Zona 098, Seção 0146, requereu ao Poder Executivo Municipal a regularização, mediante outorga de Título Dominial, do Lote 06 quadra 25, loteamento SANTA LUZIA II, localizado RUA FERREIRA LAÇERDA Nº 670 bairro SANTA LUZIA II, medindo 10,00 metros de frente, 1,000 metros de fundo, 25,00 metros do lado direito e 25,00 metros do lado esquerdo, que se confronta:

A frente com A ESTRADA VISTA DE ANGICAL.

Ao fundo com 0 LT 11.

Ao lado direito 0 LT 02.

Ao lado esquerdo A RUA PROTETADA.

Zona Urbana deste Município: URBANA.

Todos aqueles que tiverem direitos ou interesses que possam ser violados pela pretensão do requerente, poderão, no prazo de dez dias, contados da publicação do presente, opor impugnação fundada, em processo administrativo, através de petição dirigida à Prefeitura do Município.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não seja alegada ignorância, vai o presente publicado neste veículo, bem como no mural da Prefeitura Municipal de Barreiras, na sede do Poder Legislativo e no prédio do Fórum Tarcelo Vieira de Melo.

Barreiras, 04 de abril de 2011.

  
Prefeita de Barreiras

  
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1235 - 13 de Outubro de 2011 - ANO 05

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

### PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

#### EDITAL

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS faz saber a todos os interessados, inclusive aos incertos e não sabidos que IRMÃOS FERRAZ CENTRAL DE ALIMENTOS LTDA brasileira(a), estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_

AV. CASTELO BRANCO Nº 605 bairro SANTA LÚZIA III nesta cidade, possuidor do Registro Geral (RG) de nº 29.202628617, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº 05-398.213/0001-45 Título Eleitoral nº \_\_\_\_\_ Zona \_\_\_\_\_, Seção \_\_\_\_\_, requerem ao Poder Executivo Municipal a regularização, mediante outorga de Título Dominial, do Lote 25, quadra 40, loteamento SANTA LÚZIA III, localizado em AV. CASTELO BRANCO Nº 605, bairro SANTA LÚZIA III, medindo 9,40 metros de frente, 9,40 metros de fundo, 20,50 metros do lado direito e 23,60 metros do lado esquerdo, que se confronta:

A frente com AV. CASTELO BRANCO  
Ao fundo com LT 15  
Ao lado direito LT 34  
Ao lado esquerdo LT 26  
Zona Urbana deste Município.

Todos aqueles que tiverem direito ou interesses que possam ser violados pela pretensão do requerente, poderão, ao prazo de dez dias, contados da publicação do presente, opor impugnação fundada, em processo administrativo, através de petição dirigida à Prefeita do Município.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não seja alegada ignorância, vai o presente publicado neste veículo, bem como no mural da Prefeitura Municipal de Barreiras, na sede do Poder Legislativo e no átrio do Fórum Tarcelino Vieira de Melo.

Barreiras, 31 de Janeiro de 2011.

  
Prefeita de Barreiras

  
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1235 - 13 de Outubro de 2011 - ANO 05

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

### PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

#### EDITAL

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS faz saber a todos os interessados, inclusive aos incertos e não sabidos que Juan dos Santos Barbosa, brasileiro(a), estado civil solteiro, profissão eletricista, residente e domiciliado à Rua Raposo Tavares, 283, bairro Sts Inúcio, nesta cidade, possuidor do Registro Geral (RG) de nº. 11173781-87, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº. 008947225-06 e Título Eleitoral nº 101464600566, Zona 070, Seção 377, requereu ao Poder Executivo Municipal a regularização, mediante outorga de Título Domínial, do Lote 05, quadra 08, loteamento Sts Inúcio, localizado Rua Raposo Tavares, 283, bairro Sts Inúcio, medindo 9,80 metros de frente, 9,80 metros de fundo, 25 metros do lado direito e 25 metros do lado esquerdo, que se confronta:

A frente com Rua Raposo Tavares

Ao fundo com o lote 06

Ao lado direito como o lote 04

Ao lado esquerdo como o lote 06

Zona Urbana deste Município.

Todos aqueles que tiverem direito ou interesses que possam ser violados pela pretensão do requerente, poderão, no prazo de dez dias, contados da publicação do presente, opor impugnação fundada, em processo administrativo, através de petição dirigida à Prefeita do Município.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não seja alegada ignorância, vai o presente publicado neste veículo, bem como no mural da Prefeitura Municipal de Barreiras, na sede do Poder Legislativo e no átrio do Fórum Tarcílio Vieira de Melo.

Barreiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

  
Prefeita de Barreiras

  
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1235 - 13 de Outubro de 2011 - ANO 05

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

### PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

#### EDITAL

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS faz saber a todos os interessados, inclusive aos incertos e não sabidos que, ISABEL ROSA DA SILVA SOUZA, brasileira, estado civil viúva, profissão PRECATORIA residente à Rua CASIMIRO DE ABREU, 333, bairro SANTA LUZIA II, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 287.066.765-50 RG nº 3.132.067, Título Eleitoral nº 582928805-07, Zona 087, Seção 007, requereu ao Poder Executivo Municipal a regularização, mediante outorga de Título Dominal, do terreno medindo 30,20 metros de frente, por 30,20 metros de fundo, situado na Rua CASIMIRO DE ABREU, bairro SANTA LUZIA I, Lote 15, quadra 04 que se confronta: PEÇA TOTAL: 245,82 m<sup>2</sup>

Ao norte (fundo)	<u>30,20m</u>	Lote <u>32 e 33</u>
Ao sul (frente)	<u>30,20m</u>	<u>Casimiro de Abreu</u>
Ao Leste (esquerdo)	<u>27,90</u>	<u>metros, Lote 14</u>
Ao Oeste (lado direito)	<u>27,30</u>	<u>metros, Lote 16</u>

Zona Urbana deste Município.

Todos aqueles que tiverem direito ou interesses que possam ser violados pela pretensão do requerente, poderão, no prazo de dez dias, contados da publicação do presente, opor impugnação fundada, em processo administrativo, através de petição dirigida à Prefeita do Município.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não seja alegada ignorância, vai o presente publicado neste veículo, bem como no mural da Prefeitura Municipal de Barreiras, na sede do Poder Legislativo e no átrio do Fórum Tarcílio Vieira de Melo.

Barreiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Prefeita de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1235 - 13 de Outubro de 2011 - ANO 05

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

### PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

#### EDITAL

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS faz saber a todos os interessados, inclusive aos incertos e não sabidos que SANDRA MERENCIANO DE FIGUEIREDO brasileira, estado civil SOLTEIRA, profissão LAURADORA, residente e domiciliado a RUA PRUDENTE DE MORAIS Nº 154, bairro SANTA LUCIA III, nesta cidade, possuidor do Registro Geral (RG) de nº 1428 780, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº 357 314 485-15 e Título Eleitoral nº 02536560 0566, Zona 070, Seção 0446, requereu ao Poder Executivo Municipal a regularização, mediante outorga de Título Dominial, do Lote 09, quadra 32, loteamento SANTA LUCIA III, localizado RUA PRUDENTE DE MORAIS Nº 154, bairro SANTA LUCIA III, medindo 11,70 metros de frente, 11,70 metros de fundo, 25,00 metros do lado direito e 25,00 metros do lado esquerdo, que se confronta:

A frente com A RUA PRUDENTE DE MORAIS

Ao fundo com os Lt 29 e 30

Ao lado direito Lt 09

Ao lado esquerdo Lt 07

Zona Urbana deste Município.

Todos aqueles que tiverem direito ou interesses que possam ser violados pela pretensão do requerente, poderão, ao prazo de dez dias, contados da publicação do presente, opor impugnação fundada, em processo administrativo, através de petição dirigida a Prefeita do Município.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não seja alegada ignorância, vai o presente publicado neste veículo, bem como no mural da Prefeitura Municipal de Barreiras, na sede do Poder Legislativo e no átrio do Fórum Tarçilio Vieira de Melo.

Barreiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

  
Prefeita de Barreiras

  
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1235 - 13 de Outubro de 2011 - ANO 05

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº. 111, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

**Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III – Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV – Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I – convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV – realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI – realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

IX – realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela mani-

festação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I – garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I – promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I – o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II – quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

III – os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1235 - 13 de Outubro de 2011 - ANO 05

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 4º O Município poderá aderir a Atas de Registros de Preços de qualquer órgão ou entidade pertencente à Administração Direta do Estado ou da União.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I – a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III – o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV – a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V – as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI – o prazo de validade do registro de preço;

VII – os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII – os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

IX – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir

o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV – tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.